



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021

O Município de Campos Novos - entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua: Expedicionário, nº 323, Centro Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, inscrito no CPF nº 800.602.189-91, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **ZELAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.856.626/0001-50, situada a rua Rosa Chiossi, nº 569, apto 201, bloco E, conjunto residencial São Cristóvão, bairro Vila Jacob Biezus, Município de Concórdia/SC, CEP 89.712-040, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Anderson Renato Suhre Baptista, CPF 095.518.068-48, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 135/2021 TP 07/2021**, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço nº 07/2021, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA NA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF SANTA JULIA BILLIART, CONFORME EDITAL, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>
Unidade:	<i>Departamento do Ensino Fundamental</i>
Proj/Ativ.:	<i>Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental</i>
Despesa:	<i>188 – 44.90.51.07.00.00.00</i>

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>
Unidade:	<i>Departamento do Ensino Fundamental</i>
Proj/Ativ.:	<i>Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental</i>
Despesa:	<i>60 – 44.90.51.07.00.00.00</i>

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 110.194,23 (cento e dez mil cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)**.

5.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato será vigente até 31 de dezembro de 2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (*trinta*) dias consecutivos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, de acordo com o Cronograma e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente executados e concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo engenheiro fiscal da obra;
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da emissão e entrega da NF.
- 7.3. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia da GFIP com a identificação da matrícula da obra, e relação nominal dos trabalhadores constantes na SEFIP e cópia da GPS recolhida na matrícula da obra.
- 7.4. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 7.5. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 7.6. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO

Após a execução, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com os Projetos, especificações e normas contidas no presente contrato.

II – Definitivamente, em até 45 dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Por execução final entende-se a conclusão da obra, estando essa em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

I. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra ou para a conclusão final ou ainda para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, a partir do primeiro dia de atraso, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 15% (quinze por cento) do montante;

II. No caso de inexecução parcial multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias para início ou conclusão da obra ou ainda no caso de não substituição dos serviços que vierem a ser recusados, o contratado ficará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

I - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

- II - Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;
- IV- Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;
- V - Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço;
- VI - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- VII- Efetuar a matrícula da Obra junto INSS, e apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, antes do recebimento definitivo.
- VIII- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início da execução de obra.
- IX- Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- X- Obedecer aos prazos previstos para início e conclusão da obra, bem como o prazo estipulado para readequação dos serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da obra, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- XI- A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- XII- A Contratada deverá manter no local da Obra, o Diário de Obras elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e

não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

XIII- Apresentar dados para o contrato, com Banco, agência e conta corrente, dentre outros.

XIV- A empresa vencedora do certame deve encaminhar a ART de execução após a adjudicação.

XV- Apresentar anexa planilha de orçamento e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;

IV - Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

V - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

a) paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura;

b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;

c) emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **Município de Campos Novos**;

No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Campos Novos, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

ZELAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 27.856.626/0001-50
ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA
CPF 095.518.068-48
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a: _____

2^a: _____